



Inexigibilidade de Licitação:05/2021

Hunicipal of Pnadia.

Ass.

Ass.

Ass.

CONTRATO Nº 49/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANADIA/AL E A EMPRESA PEIXOTO & VASCONCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, NA FORMA ABAIXO DESCRITA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 12.227.351/0001-19, situada à Rua Moreira Lima, nº 13, Centro - CEP: 57.600-000, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal José Celino Ribeiro de Lima, inscrito no CPF sob o nº 571.529.004-00 e portador do RG nº 773.276 SSP/AL, designada simplesmente como CONTRATANTE, e de outro lado a empresa PEIXOTO & VASCONCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, Inscrita no CNPJ sob o nº 05.161.675/0001-36, estabelecida na Av. Jangadeiros Alagoanos, nº 619, Sala 39/40, Pajuçara, Maceió/ AL, neste ato representada pelo Sr. Luiz Vasconcelos Netto, portador da OAB/AL sob o nº 5875 e inscrito no CPF sob o nº 025.228.874-24, adiante designado simplesmente CONTRATADO. A presente contratação é resultante do processo de Inexigibilidade de Licitação, embasada no Art. 25, Inciso II e § 1º da Lei nº 8.666/93, devidamente ratificada pelo Senhor Prefeito Municipal, nestes termos, resolveram as partes contratantes celebrar o presente CONTRATO, o qual será regulado pelas suas cláusulas, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, que mutuamente acordam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

1. O presente contrato decorre da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em razão da notória especialização da empresa contratada e inviabilidade de competição na área, objeto do presente instrumento e tem sua fundamentação no caput art. 25, inciso II e § 1º, da Lei 8.666/93, o Objeto é a Contratação de Escritório Jurídico para a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria na seara Administrativa e Judicial, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Anadia/AL. Os materiais/serviços deverão ser executados em completa observância às normas da Prefeitura e proposta da Contratada, que juntamente com a Inexigibilidade de Licitação, serão partes integrantes e inseparáveis deste contrato, independentemente de transcrição.

1





CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, QUANTIDADE E PAGAMENTO:

 O valor do Contrato à base dos preços propostos e aprovado perfaz um valor global de R\$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais) o material/serviço deverá ser entregue conforme discriminado abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Assessoria e Consultoria, tanto na seara administrativa, como na judicial, analisando os problemas envolvendo a Prefeitura Municipal de Anadia e sugerindo soluções, inclusive com a emissão de pareceres, confecção de requerimentos, representações, minutas de projetos de lei, decretos, portarias e todas e quaisquer medidas judiciais, além de participar de sessões, reuniões, audiências, inclusive públicas, excluindo a atuação na seara tributária, seja administrativa ou judicial.	12 meses	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,0

- O prazo de entrega do material/servi
 ço será contado a partir da data de assinatura do presente contrato, ou do recebimento da nota de empenho, ou de ordem de fornecimento.
- 3. Forma de Pagamento Preços: Os preços a serem aplicados para a prestação de material/serviço deste contrato, será parcial, especificados pela Prefeitura Municipal, nos termos da proposta apresentada e aprovada, que passará a integrar este Contrato, independentemente de transcrição. Fica expressamente estabelecido que os preços referidos incluam todos os custos diretos e indiretos requeridos para aquisição do objeto e quaisquer encargos que possam incidir.
- 4. O pagamento será parcial ou total, em até 30 (trinta) dias, mediante a emissão da nota fiscal.
- 5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 6. O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE:

1. O Reajuste poderá ser solicitado decorrido o prazo de 12 (doze) meses da Proposta, baseando-se nos índices oficiais: INCC – Índice Nacional da Construção Civil, IGP-M – Índice Geral de Preços Mensal, INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro ajustado em comum acordo entre as partes.

1





CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:

- 1. O prazo para a execução dos serviços será de até 12 (Doze) meses, contados da ordem de serviço.
- 2. Este contrato terá vigência pelo período de 12 (Doze) meses. Este prazo poderá ser alterado nos casos elencados no Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal

Unidade: 0010 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Projeto/Atividade: 04.121.0001.2007 – Manut. Das Ações da Sec. de Adm. e

Planeiamento

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros -

Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 1. A CONTRATADA que no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:
- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta.

- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Anadia/AL, por 02 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Anadia, ou deduzidos da garantia.
- 3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

 O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a critério do MUNICÍPIO, por acordo entre as partes ou por razões de ordem Administrativa;





- 2. A PREFEITURA poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independentemente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:
- a) O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento das Cláusulas contratuais especificações, e prazos estabelecidos;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a PREFEITURA a comprovar a impossibilidade da conclusão da execução no prazo estipulado;

c) O atraso injustificado na execução dos serviços;

- d) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à PREFEITURA;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato exceto com a anuência da PREFEITURA.
- f) O desaparecimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores.
- g) O cometimento reiterado de falhas no fornecimento, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- h) A dissolução da Sociedade ou falecimento do Contratado.

i) A alteração social ou a modificação da finalidade ou na estrutura da empresa,

que prejudique a execução do Contrato.

- j) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato:
- k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- 3. Decretada a rescisão contratual, pelos motivos delineados no Estatuto Federal das Licitações e Contratos, o CONTRATADO, ficará sujeito a aplicação das sanções previstas na Lei Regente.
- 4. Pelo não cumprimento das Cláusulas Contratuais especificadas no item 2, acarretará ao CONTRATADO, as seguintes consequências, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas na cláusula sexta.
- a) Suspensão imediata pela PREFEITURA, da execução do objeto no estado em que se encontram:
- b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à PREFEITURA e não cobertos pela garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

1. A CONTRATADA obriga-se a:

1.1 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;





FIS:

- 1.2 Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 2.2 Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
- 3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas em Lei;
- 6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- Os serviços deverão ser de boa qualidade, e no preço global proposto, deverão estar incluídos todos os custos de transportes, mão de obra, tributos, lucros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os mesmos, previstos ou não neste Contrato.
- A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.
- 3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- A CONTRATADA sujeita-se integralmente aos termos do presente Contrato, objeto da Inexigibilidade de Licitação.
- 5. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato

1





serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº 8.666, de 1993 subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

6. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do § Único, do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

1. Para dirimir as questões oriundas deste ajuste, as partes elegem o Foro da Comarca do Município da Contratante.

E por estarem de acordo, ajustados e contratados, os Representantes Legais das partes contratantes assinam o presente instrumento de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, e duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo assistiram.

Anadia/AL, 21 de Junho de 2021.

José Celino Ribeiro de Lima

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/

AL

CONTRATANTE

Luiz Vasconcelos Netto

Representante Legal

PEIXOTO & VASCONCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: Laurens Galverly, A. Rocho CPF: 120.762.829-75

NOME: Carisse Paulino dos Santos CPF: 083. 309-584-69

Alagoas, 01 de Julho de 2021 · Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas

Expediente: Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

Nome: Expedição 2020 Data: 30/05/2020

Texto:

Nome: Expedição 2020

Data: 30/05/2020

Texto: DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Pauline de Fátima Pereira de Albuquerque - Campo Alegre

Secretário Geral: Bruno Rodrigo Valença de Araújo - São José da Laje

1º Tesoureiro: João José Pereira Filho - Teotônio Vilela

2º Tesoureiro: Marcius Beltrão Siqueira - Penedo

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **PLANEJAMENTO** EXTRATO DO CONTRATO Nº 49/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 49/2021

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO 05/2021 Fundamento Legal: caput art. 25, inciso II e § 1º da Lei nº 8.666/93; Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL. Contratada: PEIXOTO E VASCONCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, Inscrita no CNPJ sob o nº 05.161.675/0001-36; Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESCRITORIO JURÍDICO PARA ASSESSORIA SERVICO DE DE PRESTAÇÃO ADMINISTRATIVA E CONSULTORIA NA SEARA JUDICIAL.

Valor Global: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)

Vigência: 12 meses; Celebração: 21/06/2021;

Signatários: José Celino Ribeiro de Lima e Luiz Vasconcelos

Netto.

Publicado por: Ana Claudia Nunes de Castro Código Identificador: CFE92ACF

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

Solicitamos cotação de preços para a composição do processo 10310/2021-SMTT que visa a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão de abastecimento de combustível para a frota de veículos oficiais da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Arapiraca, por meio de sistema eletrônico, com a utilização de cartão microprocessado (chip), em postos credenciados, com a utilização de sistema integrado via internet para monitoramento de abastecimentos. A solicitação do formulário de através realizada do deverá ser comprasdearapiraca@gmail.com. O Prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até às 14h do dia 05 de Julho de

Arapiraca, 30 de Junho de 2021.

ANGÉLICA RITA PETUBA DE SOUSA Depto de Compras de Bens e Serviços Coordenação Geral de Licitações - CGL

Publicado por: Angelica Rita Petuba de Souza

Código Identificador:7B04A4F6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 13823/2021

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 21.013.779/0001-50 E A EMPRESA J R DOS SANTOS TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 15.145.487/0001-

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DO LOCAÇÃO DE ÔNIBUS PARA VIAGEM INTERESTADUAL. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: AS DESPESAS RESULTANTES DESTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DO SEGUINTE PROGRAMA DE TRABALHO 06.60.12.361.4120.2058 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE; ELEMENTO DE OUTROS SERVIÇOS DESPESA: 3.3.9.0.39.0010 TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

DO VALOR: O VALOR GLOBAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 11.000,00(ONZE MIL REAIS).

DA VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DO CONTRATO INICIARÁ NA DATA DA SUA ASSINATURA E VIGORARÁ POR 60 DIAS.

DA DATA DE ASSINATURA: 29 DE JUNHO DE 2021. DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA -CPF N° 296.681.744-53 - P/CONTRATANTE - IVANA CARLA

CPF N° 049.043.504-13 OLIVEIRA LOPES -P/INTERVENIENTE – JOSE ROBERTO DOS SANTOS, CPF Nº 011.317.444-62.

Publicado por: Claudia Kelly Azevedo da Silva Código Identificador:9316BBD1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 022/2021

Processo n.º 11427/2021 Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa de engenharia para prestar, sob demanda, serviços de manutenção de vias, preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, nas vias urbanas, rurais e áreas pertencentes ou sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Arapiraca, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos de Índices de Construção Civil - SINAPI e SICRO (DNIT). Disponibilidade do Edital: a partir de 01/07/2021 no www.gov.br/compras https://transparencia.arapiraca.al.gov.br/licitacao. Propostas: a partir de 01/07/2021 às 8h no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: dia 15/07/2021, às 9h (horário de Brasília), no site www.gov.br/compras.

Arapiraca - AL, 30 de junho de 2021.

TIAGO DE ALMEIDA SILVA Pregoeiro - Portaria nº 863/2021